



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

## PORTARIA Nº 536/2022

Estabelece, *ad referendum* do Conselho Diretor medidas administrativas para a retomada do trabalho presencial, em regime integral, no âmbito do Confea.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

Considerando a Portaria nº 266, de 4 de julho de 2022 (0621792), que trata da Estrutura Organizacional do Confea;

Considerando a Portaria nº 178, de 15 de julho de 2021 (0477296), que manteve o regime híbrido de trabalho no Confea para os empregados abrangidos pela Decisão Judicial da 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos autos da reclamação trabalhista coletiva ajuizada pelo Sindecof, nº TRT10 ACC 0000491-78.2020.5.10.0009 (grupo de risco e coabitantes);

Considerando a Decisão Judicial, de 23 de novembro de 2022, nos autos da reclamação trabalhista coletiva TRT10 ACC 0000491-78.2020.5.10.0009 (0690090); e

Considerando o constante dos autos do Processo nº 01794/2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º Revogar as autorizações de realização de trabalho remoto, de caráter emergencial e temporário, para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo vírus SARS-COV-2 (COVID-19).

Art. 2º Estabelecer as medidas preventivas de proteção e de combate à pandemia (COVID-19) indicadas no Anexo I desta Portaria.

Art. 3. Revogar as Portarias nº 178/2021 e 384/2022.

Art. 4. Encaminhar esta Portaria para apreciação do Conselho Diretor do Confea em sua próxima reunião ordinária.

Art. 5. Publique-se no Boletim de Serviço Eletrônico.

Art. 6. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Tadeu Garcia, Procurador Jurídico**, em 13/12/2022, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 13/12/2022, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0693710** e o código CRC **75256265**.

**ANEXO I**

1. O uso de máscaras de proteção nas dependências do Confea é facultativo, sendo recomendada sua utilização em salas de reunião, elevadores e outros ambientes fechados e/ou com aglomeração de pessoas.

2. Em caso de suspeita, sintomas ou confirmação da Covid-19, o(a) empregado(a), estagiário(a) e/ou menor aprendiz deverá comunicar imediatamente ao gestor imediato, à Gerência de Recursos Humanos, não comparecer ao Confea e procurar imediatamente assistência médica para definição do afastamento necessário.

2.1. Se não houver comprovação de infecção por SARS-COV-2 (Covid-19) em até 7 dias (apresentação de teste positivo ou atestado médico), a contar da data da comunicação de suspeita/sintomas, o(a) empregado(a), estagiário(a) e/ou menor aprendiz

deverá retornar ao trabalho, salvo determinação médica contrária.

IMPORTANTE: Não haverá validação de ponto para trabalho remoto, sendo obrigatória a inserção do atestado médico ou resultado positivo de exame no Portal MeuRH para abono do período de afastamento.

3. Recomenda-se evitar o contato físico (abraços, apertos de mão, beijos) e a manutenção da distância de segurança, evitando-se aglomerações nas dependências do Confea.

4. Durante o expediente, solicita-se manter a higienização do material pessoal de trabalho – superfícies (mesas, cadeiras, maçanetas, mousepads, interruptores etc.) e equipamentos (computadores, impressoras, telefones, mouses e outros), pelos próprios empregados usuários.

5. Será mantida a disponibilização de álcool em gel para cada unidade organizacional e nas áreas de uso comum.

6. A limpeza e desinfecção do ambiente (superfícies de apoio, corrimãos, maçanetas, elevadores, etc.) será realizada frequentemente durante o expediente, garantindo a reposição dos recipientes de álcool em gel, sabonete líquido e toalhas de papel nos banheiros.

7. O Confea promoverá junto aos recepcionistas protocolos de atendimento ao público externo, evitando contato físico, bem como evitará a permanência e circulação de pessoas estranhas no hall de entrada (portaria) do Conselho.

8. O Confea manterá ampla divulgação de comunicados instruindo a todos sobre as normas de proteção em vigência no Confea.